

BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

-o-

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresa de Obras Pública e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº026/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 21 de Julho de 2006, conceder à empresa "EDITUR – Imobiliária e Construção, S.A"., com sede social em Achada de Santo António Praia, e registo comercial nº 1847/2005/07/13/Praia, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José António Monteiro Teixeira, residente na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos):

- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 4 (180.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Estruturas de betão armado ou pré esforçado) na classe 4 (180.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Estruturas metálicas e sua protecção, incluindo a metalização) na classe 4 (180.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Demolições e terraplanagens) na classe 4 (180.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 4 (180.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros e serralharia civil) na classe 4 (180.000 contos)

2ª Categoria (Vias de Comunicação e obras de urbanização)

- 4ª Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 4 (180. 000 contos)
- 7º Subcategoria (Saneamento básico) na classe 4 (180.000 contos)

4ª Categoria (Instalações especiais)

2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)

B - OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

- 2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, armamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (180.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (180. 000 contos)
- $9^{\rm a}$ Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 4 (180.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros) na classe 4 (180.000 contos)
- 13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)
- 17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 21 de Julho de 2006. — O Presidente, $João\ Carlos\ Nobre\ Leite.$

(537)



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

———o—— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de Alteração da denominação e objecto, da sociedade comercial por quotas denominada "INDICABO VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, LDA", com sede nesta cidade, matriculada sob o nº 827, com o capital de 5.000.000\$00.

Em consequência alteram-se os artigos correspondentes, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

1º Artigo

A sociedade adopta a denominação "CABO VERDE RENT-A – CAR, LDA".

Artigo 3º

A sociedade tem como objecto importação, comercialização, distribuição e aluguer sem condutor de motociclos, veículos automóveis, ligeiros e pesados, máquinas industriais, tractores, reboques, semi-reboque, suas peças e acessórios, bem como a respectiva montagem e reparação.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Julho de 2006. — O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(538)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de aumento de capital e admissão de mais um sócio, da sociedade comercial por quotas denominada "GAYE & FILHOS, LDA, com sede nesta cidade, matriculada sob o nº1.391, com o capital de 5.000.000\$00.

Em consequência alteram-se os artigos correspondentes, que passam ater as seguintes e novas redacções:

Artigo 7°

CAPITAL: 6.000.000\$00, corresponde a soma de quatro quotas:

- Mbaye Gaye; 2.500.000\$00
- Mayoro Gaye; 1.250.000\$00
- Serigne Abdou Khadre Gaye; 1.250.000\$00
- Sokhna Kouredia Gaye; 1.000.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Julho de 2006. – O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(539)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominadas "JOGOS DE CABO VERDE – LDA", nos termos e condições constantes do pacto social, dos artigos seguintes.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre, José António Rodrigues Bolanos, casado no regime de separação de bens com Maria Isabel Medina, de nacionalidade espanhola, natural das Ilhas Canárias, e residente em Palmarejo, cidade da Praia, portador de passaporte nº R 585676 emitido em 3 de Fevereiro de 2004 pelas autoridades espanholas, e Agustin Aleman Alvarez, casado no regime de separação de bens com Venedita Alvarez Alvarez, de nacionalidade espanhola, natural das Ilhas Canárias, residente em Palmarejo, cidade da Praia, portador de Passaporte nº AA992574 emitido em 7 de Junho de 2004 pelas autoridades espanholas, é constituída uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1°

É constituída, a partir desta data, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2°

A sociedade adopta a firma "JOGOS DE CABO VERDE LDA".

Artigo 3°

- 1. A sociedade tem a sua sede em Palmarejo, cidade da Praia ilha de Santiago, Cabo Verde.
- 2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4°

A sociedade tem por objecto a importação, distribuição, venda, aluguer e exploração de todos os tipos e classes de máquinas electrónicas e artigos de diversão para jogos de salão, designadamente, mesas de biliar e acessórios, jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão, material eléctrico e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e som em televisão, bem como máquinas de distribuição de refrigerantes.

Artigo 5°

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6°

O capital social da sociedade é de CVE: 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, e assim distribuído:

- a) 100.000\$00 (cem mil escudos), equivalentes a 50% das quotas, pertencentes ao sócio José António Rodrigues Bolanos.
- b) 100.000\$00 (cem mil escudos), equivalentes a 50% das quotas, pertencentes ao sócio Agustin Aleman Alvarez.

Artigo 7°

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 8°

- 1. A cessão de quotas é livre entre os sócios, ou a favor dos cônjuges, ascendente ou descendentes.
- 2. A cessão de quotas a favor de terceiros não referidos no número anterior depende do consentimento da sociedade, gozando sempre os outros sócios do direito de preferência.

Artigo 9º

- 1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem aos gerentes, ficando desde já designados para esse cargo os dois sócios.
- 2. Assembleia-geral poderá designar os gerentes de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.
- 3. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

Artigo 10°

- 1. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura conjunta dos dois Gerentes ou dos respectivos procuradores.
- 2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à Sociedade pelos sócios.

Artigo 12°

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da Sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 13°

- As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
- 2. A convocatória deverá indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 14°

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar pelo respectivo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou qualquer outra pessoa mediante comunicação assinada dirigida à assembleia-geral.

Artigo 15°

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciálos antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 16°

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 17°

O ano social é o civil.

Artigo 18°

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal até atingir o respectivo limite mínimo, além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Artigo 19°

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 20°

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com o outro e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 21°

Sem prejuízo das disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Julho de 2006. — O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(540)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONCALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal denominada "AFONSOCONSTRUR – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Afonso Vaz Ribeiro, casado no regime de comunhão de adquiridos com Isabel da Veiga Caixão Ribeiro, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino Concelho de São Domingos, residente na Achadinha – Praia, portador do bilhete de identidade número 184235 de 13 de Janeiro de 1999, emitido Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em São Vicente.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "AFONSOCONSTUR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

- 1. A sociedade tem a sua sede na Achadinha Cima Cidade da Praia.
- A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil e empreitadas de obras públicas e particulares.
- b) Indústria e fabrico de paralelos, tijolos, lancis e blocos.

Artigo Quinto

O capital social é de duzentos mil escudos e encontra-se realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Afonso Vaz Ribeiro.

Artigo Sexto

- A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio Afonso Vaz Ribeiro.
- 2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

- 1. O ano social é o civil.
- 2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

- 1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.
 - 2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Julho de 2006. - O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(541)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONCALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias composta de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "VIPER, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

- PRIMEIRO Sr. Puneet Thakkar, solteiro, maior, natural de Saharanpur U.P. – Índia, residente em Terra Branca – Praia, portador do Passaporte número F1807651 de 6 de Janeiro de 2006, emitido na Índia.
- SEGUNDO Marlene Pina Silva Vieira, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça – Praia, residente em Tira Chapéu Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 118668 de 2 de Junho de 2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia.

Pelo presente instrumento, constituem uma Sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1°

A sociedade adopta a denominação de "VIPER, LDA".

Artigo 2°

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3°

- 1. A sociedade tem a sua sede na Fazenda, Cidade da Praia.
- 2. A sociedade 'poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4°

A sociedade tem por objecto:

- 1. Comércio geral, importação, exportação e comercialização de produtos alimentícios, frutas, bebidas, conservas, congelados, materiais de construção civil, canalizações, electricidade e ferragens.
 - 2. Representações.

Artigo 5°

- O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:
 - Puneet Thakkar, uma quota no valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);
 - Marlene Pina Silva Vieira, uma quota no valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

-Artigo 6°

- 1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios Puneet Thakkar e Marlene Pina Silva Vieira, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerente da sociedade, com dispensa e caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.
- 2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7°

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8°

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com as assinaturas dos gerentes devidamente mandatado.

Artigo 9°

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10°

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranho dependente do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11°

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12°

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um d e Março do ano subsequente.

Artigo 13°

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assem b leia geral.

Artigo 14°

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15°

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16°

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17°

Em todo o omisso prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Agosto de 2006. — O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(542)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 12 de Julho do corrente, por Manuel Júlio Soares;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 582/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9°	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J	22\$00
$\operatorname{Art^o} 18^{\operatorname{o}},a),b)$	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada por quotas denominada "MERMORIAL – SOCIEDADE COMERCIAL, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, LIMITADA" celebrada por contrato particular da data em 24 de Julho de 2006, registada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 1113.

CONTRA TO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS

OUTORGANTES:

- Manuel Júlio Soares, casado com Ana Eugénia de Brito Soares em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa Concelho de São Nicolau, residente em Tarrafal São Nicolau, portador do Bilhete de Identidade n° 245809, emitido na Ribeira Brava em 4 de Dezembro de 2000, com o NIF - 124580904 que outorga por si em representação de;
- Belarmino Delgado Benrós, casado com Orlanda dos Reis Mariano Benrós em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, nascido a 28 de Março de 1958, residente na Vila de Ribeira Brava São Nicolau, portador do Bilhete de Identidade nº 241888 emitido em São Vicente em 23 de Novembro de 2000, com o NIF - 50201271;
- Rui Alberto Duarte do Rosário, divorciado, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, nascido a 12 de Julho de 1956, residente na Vila da Ribeira Brava São Nicolau, portador do Passaporte nº J081408 emitido pela CG-POP-EPSN em 21 de Setembro de 2005 com o NIF - 50201271.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade nos seguintes termos:

Artigo 1°

É constituída uma sociedade Comercial que adopta a forma de sociedade por quotas, com a denominação de "MERMORIAL — Sociedade Comercial, Serviços e Representações, Lda.".

Artigo 2°

A sociedade tem a sua Sede Social em Memorial Vila da Ribeira Brava, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Brava Ilha de São Nicolau, podendo abrir delegações, agências e representações em quaisquer pontos do território nacional.

Artigo 3°

- 1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de comércio geral a retalho de produtos alimentares, materiais de construção civil, construção civil e representações;
- 2. A sociedade pode exercer acessoriamente outras actividades relacionadas com o seu objecto principal.

Artigo 4º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 5°

O capital social da sociedade é de 500.000,00 cv e está dividido em três quotas e encontra-se integralmente realizado em dinheiro:

- Uma de 250.000,00 cv pertencente a Manuel Júlio Soares;
- Uma de 125.000,00 cv pertencente a Belarmino Delgado Benrós;
- Uma de 125.000,00 cv pertencente a Rui Alberto Duarte do Rosário.

Artigo 6°

A Administração da sociedade é exercida por um gerente, sócio ou não, designado pela assembleia-geral, o qual fica desde já, isento do pagamento de caução.

Artigo 7°

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura conjunta do gerente e de um dos sócios designados pela assembleia-geral.

Artigo 8°

A sociedade, por intermédio do seu gerente, poderá nomear procuradores ou mandatários para a prática de determinados actos, os quais vincularão a Sociedade nos precisos termos constantes do mandato.

Artigo 9°

A sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar para o aumento do seu capital social.

Artigo 10°

- É livre, e fica desde já autorizada a transmissão, sob qualquer forma de quotas entre os sócios;
- 2. A transmissão de quotas, sob qualquer forma, a terceiros depende do consentimento dos sócios, aos quais é reservado o direito de preferência.

Artigo 11°

A distribuição de lucros respeitantes a cada ano de exercício deverá ser feita por deliberação dos sócios.

Artigo 12°

As contas da Sociedade, balanço e respectivas demonstrações financeiras, terão como referência o término do ano civil.

Artigo 13°

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 14°

A sociedade será dissolvida nos casos definidos pela lei.

Artigo 15°

Tudo quanto não estiver especificamente regulamentado pelo presente Pacto Social, aplicar-se-á a lei vigente em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 12 de Julho de 2006. – O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(543)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 14 de Julho do corrente, por Suzano Lima Alves Vicente;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9°	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J	22\$00
$\operatorname{Art^o} 18^{\operatorname{o}},a),b)$	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade comercial

por quotas denominada "PRICONTAGE – GESTÃO; AUDITORIA E PERITAGEM COMERCIAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA" celebrada por contrato particular do dia 14 de Julho de 2006, registada sob o nº 1114, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

PRIMEIRO: Susano Lima Alves Vicente, Casado com Maria Ângela da Cruz Pinto Alves Vicente, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de S. Vicente, residente no Concelho de Tarrafal, ilha de São Nicolau, portador do bilhete de identidade n° 282371, emitido em 16 de Maio de 2006, pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente, NIF n° 128237163.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1°

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "PRICONTAGE – GESTÃO, AUDITORIA E PERITAGEM COMERCIAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Artigo 2°

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos, — delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3°

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Gestão, auditoria e peritagem comercial, serviços afins.

Artigo 4°

(Capital Social)

O capital social, é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens de equipamento pelo sócio único Susano Lima Alves Vicente.

Artigo 5°

(Administração)

- 1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio, Susano Lima Alves Vicente que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.
- 2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 14 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(544)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia 17 de Julho do corrente, por João Manuel Ribeiro;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 614/2006

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J	22\$00
Art° 18°, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas "TECNICONSTRUÇÕES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA" celebrada por contrato particular, registada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº 1117/060717.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

PRIMEIRO: João Manuel Ribeiro, divorciado, natural de Moçambique, residente em. Mindelo, S. Vicente, portador do passaporte nº R 298245, emitido em 17/11/2003, pelas autoridades da Praia, Cabo Verde, com o Nif 152727108.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1°

É constituída a sociedade "TECNICONSTRUÇÕES – PRESTAÇÃO DE SERVICO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA".

Artigo 2°

O objecto da sociedade é prestação de serviço (construção civil, electricidade) e reparação naval.

Artigo 3°

A sociedade em a sua sede nesta cidade do Mindelo - São Vicente, onde exerce a sua actividade, podendo alargá-la a qualquer parte do território nacional.

Artigo 4°

- 1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, constituído por uma quota pertencente ao sócio único, João Manuel Pibairo
- 2. A gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, podendo este movimentar, mediante a sua assinatura, as contas bancárias da sociedade.

Artigo 5°

A sociedade pode aumentar o seu capital social sempre que for necessário, porém não é permitida a cessão de quotas a estranhos, sem uma decisão da sociedade autorizando tal.

Artigo 6°

- 1. A representação em juízo e fora dela é atribuída ao sócio único.
 - 2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 7°

Os lucros anuais apurados pelos balanços, depois de deduzidas as despesas afectas ao exercício, serão pertença do sócio único, ou terão as aplicações que a sociedade deliberar em Assembleia.

Artigo 8°

A sociedade reúne-se em assembleia ordinária uma vez por ano, para aprovação do relatório de actividades e contas, podendo reunirse extraordinariamente sempre que o sócio único decidir.

Artigo 9°

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

Artigo 10°

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas disposições legais do código das empresas comerciais e pelas deliberações legalmente tomadas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Julho de 2006. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(545)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 20 de Julho do corrente, por Paula Cristina da Silva Barbosa Andrade:
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 627/2006

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9°	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J	22\$00
Art° 18°, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "GALERIA O. ARTE – COMÉRCIO DE TELAS, LIMITADA" celebrada por contrato particular celebrada digo registada na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 1118.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM NOME COLECTIVO

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: Alexandre Carlos da Silva Barbosa Andrade, solteiro, maior, natural da freguesia do Cruzeiro e concelho de Luanda, residente em Rotterdam, Portador do passaporte número ND7443123 emitido em 17 de Fevereiro de 2003 em Burg Van Rotterdam, N1F n°.15 1491534;

SEGUNDO: Paula Cristina da Silva Barbosa Andrade, solteira, maior, natural da freguesia do Cruzeiro e concelho de Luanda, residente na Rua Tómas Ribeiro nº 7 Rés Chão Esquerdo - São Vicente, Portador do bilhete de identidade número 221686 emitido em 16 de Junho de 2000 pelo arquivo de identificação de São Vicente, NIF nº 122168607.

Pelos os outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade nos seguintes termos:

Artigo 1°

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "GALERIA 0. ARTE - COMÉRCIO DE TELAS LIMITADA".

Artigo 2°

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio de telas e material de pintura, exposição, galeria e decoração.

Artigo 4°

(Capital Social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios Alexandre Carlos da Silva Barbosa Andrade, no montante de 160.0000\$00 (cento e sessenta mil escudos) e de Paula Cristina da Silva Barbosa Andrade, no montante de 40.000\$00 (quarenta mil escudos).

Artigo 5°

(Aumento de Capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6°

(Cessão de quotas)

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expressão da sociedade que se reserve o direito de preferência

Artigo 7°

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

Artigo 8°

(Administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe os sócios Alexandre Carlos da Silva Barbosa Andrade e Paula Cristina da Silva Barbosa Andrade, que desde já nomeados gerente com dispensa de caução.

- Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura de um ou outro sócio gerente.
- 3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no Artigo 323° Código Empresarial.

Artigo 9°

(Obrigações)

E expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 10°

(Convocação de assembleia-geral)

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11°

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo se à partilha conforme for acordo e for do direito

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 20 de Julho de 2006. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(546)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 25 de Julho do corrente, por Raúl Dias da Luz;
- d) Que ocupa quatro folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 632/2006

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Artigo 11°, 2	90\$00
Soma	310\$00
10%C.G.J	31\$00
Art° 18°, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	346\$00

São: (trezentos e quarenta e seis escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade comercial

por quotas denominada "GIMS – CV – GRUPO DE PERITOS MARÍTIMO E INDEPENDENTES PARA CARGA EM CABO VERDE LIMITADA" celebrada no dia 6 de Maio de 2006, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 901.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "GIMS-CV – Grupo de Peritos Marítimos e Independentes para Carga em Cabo Verde, Lda.".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sede na cidade do Mindelo - São Vicente, República de Cabo Verde no Cais Acostável, ao lado das Instalações da ENAPOR, SARL, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

O objecto social é a prestação de serviços nas áreas de peritagem das cargas via marítima e/ou aérea, pareceres sobre materiais de seguros e/ou similares, representações ligadas às cargas de navios escalados em Cabo Verde e conferências de todas as mercadorias a bordo indicadas pelos armadores e /ou seus agentes.

Artigo 4°

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) cabo-verdianos e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

- 1. Raúl Dias da Luz duzentos mil escudos;
- 2. Maria Auxilia Delgado da Luz vinte mil escudos;
- 3. Juliano Delgado da Luz vinte mil escudos;
- 4. Edvino Sena Delgado da Luz- vinte mil escudos;
- 5. João Paulo Delgado da Luz vinte mil escudos;
- 6. Luís Carlos Delgado da Luz vinte mil escudos.

Artigo 5°

(Divisão e cessão de quotas)

- E permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.
- 2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade a qual desde já se reserva o direito de preferência. Pagando a quota cedida pelo valor apurado, no último balanço dado.

Artigo 6°

(Dissolução)

- 1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral, para o efeito convocada, e, na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.
- 2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhe será pago peja forma a combinar entre os sócios.

Artigo 7°

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo cosócio Raúl Dias da Luz, que fica desde logo, nomeado gerente, com dispensa de caução.

Artigo 8º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente, pessoalmente, responsável pelos prejuízos que dai a resultarem para a sociedade.

Artigo 9º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado e por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 10°

(Deliberações)

As deliberações dos sócios são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal. no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13°

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisara de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14°

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação, aplicável em Cabo Verde.

Artigo 15°

(Tribunal competente)

Para dirimir os litígios é competente o Tribunal Cível da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Julho de 2006. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(547)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 25 de Julho do corrente, por Elisabeth Ferreira Miranda;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 634/2006:

Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	150\$00
10%C.G.J	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 3º do Estatuto da sociedade "LOOK IMPORT – EXPORT, LIMITADA" Registada sob o nº 448. Objecto: Actividade de importação, exportação, comercio geral por grosso e a retalho, exploração de actividade imobiliária. Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(548)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da Lei n.o 25/V/2003, de 21 Julho, que neste Cartório Notarial, no dia 25 de Julho de 2006, à folhas 88 Verso a 89, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 27, foi exarada a escritura de Constituição da "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS MULHERES E PEIXEIRAS DE RINCÃO", designada abreviadamente ADMPR, com sede na Freguesia e Concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 1.150\$00 (mil cento e cinquenta escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, com o objectivo de promover acções que visem a elevação do nível de vida dos seus associados, nomeadamente:

- a) Apoiar as mulheres da comunidade de Rincão através de meios sócio-económicos:
- b) Pretender fazer a aumentar confiança e mobilidade da feminina enquanto desafiando a desigualdade e discriminação;
- c) Constituir um espaço de diálogo, intercâmbio de posições e pontos de vista as mulheres da comunidade de Rincão;
- d) Assumir-se como interlocutor perante os poderes constituídos, especialmente Câmara Municipal, reivindicar o direito de consulta sobre todos os assuntos respectivamente às mulheres;
- e) Colaboração com o INDP, no sentido de desenvolver, outras actividades, visando a sua integração na vida económica e social a nível da Ilha e do País;

- f) A mobilização de recursos financeiros aquisição de equipamentos e factores de produção destinados aos seus associados:
- g) Formação dos seus associados em técnicas e usos de inovações tecnológicas, dos produtos da pesca e na gestão racional das infra- estruturas;
- h) Fomento da parceria com as outras instituições vocacionadas para as pescas, nomeadamente, INDP visando o benefício da comunidade.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 25 de Julho de 2006. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(550)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 15 de Junho de 2006 pelo Sr. Aristides Semedo;
- d) Que ocupa três folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 653/2006:

Artigo 11° 1	150\$00
Artigo 11° 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP - Soma	210\$00
10% C.J	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos):

ESTATUTOS DA SOCIEDADE "SEMEDO & ÉVORA LDA" CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, "SEMEDO& ÉVORA, LDA".

Artigo 2°

(Sede e delegações)

A sociedade tem a sua sede nos Espargos, ilha do Sal, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 4°

(Objecto)

- 1. A sociedade tem por objecto:
 - a) Prestação de Serviços de Contabilidade
 - b) Elaboração de Estudos de Viabilidade Económica e Financeira

- c) Organização e Gestão de Empresas
- d) Auditoria e Consultoria
- 2. A sociedade ainda poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e participação

Artigo 5°

(Capital social e participações)

- 1. O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:
 - a) Uma quota de 275.000\$00 (duzentos e setenta e cinco mil escudos), correspondendo a 55% do capital social, pertencente ao sócio "Aristides Nascimento Lopes Semedo":
 - b) Uma quota de 225.000\$00 (duzentos e vinte e cinco mil escudos), correspondendo a 45% do capital social, pertencente a sócia "Gertrudes Joana Évora Pires".

Artigo 6°

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá, a qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7°

(Cessão de quotas)

- 1. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.
- 2. A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em casos de cessão de quotas a estranhos.

CAPITULO III

Órgãos e Competência

Artigo 8°

(Gerência)

- 1. A gerência fica desde já confiada ao Sr. Aristides Nascimento Lopes Semedo, portador do Bilhete de Identidade nº 4202, emitido aos 26 de Setembro de 2003, no Sal, residente em Murdeira, Sal, e a Srª Gertrudes Joana Évora Pires, portadora do Bilhete de Identidade nº 138553, emitido aos 13 de Junho de 2005,no Sal, residente em Murdeira, Sal.
- 2. Os gerentes terão todos os poderes por lei permitidos, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral.
- 3. Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo 9°

(Forma de Obrigar)

A sociedade ficará obrigada, quer na administração ordinária como na extraordinária, pela assinatura de um só dos gerentes.

CAPÍTULO IV

Contas e Distribuição de Lucros

Artigo 10°

(Balanços e Aprovação de Contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte e oito de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11°

(Distribuição de Lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, não podendo ser levantados senão após deliberação expressa da assembleia-geral.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 12°

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 18 de Julho de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(551)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário de 19 de Julho de 2006 pelo Sr. Domingos José Gomes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 676/2006:

Artigo	150\$00
Soma	150\$00
IMP Soma	150\$00
10% C.J	15\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (centos e setenta escudos):

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente extracto está de acordo com o original na qual foi feita um averbamento de cessão de quotas na sociedade denominada "SOCIEDADE PALMEIRA PESCA, LIMITADA", matriculada nesta Conservatória sob o n° 810, nos termos seguintes:

O sócio Joaquim Blanco Hernandez, solteiro, maior, natural da Espanha onde reside divide a sua quota no valor de 3.300.000\$00 em duas quotas de 1.600.000.00 e 1.700.000.00 e cede-as, respectivamente aos sócios SOCIEDADE PESCA E EXPORTAÇÃO, LIMITADA e Juan Blaya Martinez, ficando o capital social assim distribuído

- SOCIEDADE PESCA E EXPORTAÇÃO, LIMITADA uma quota no valor de 5.000.000\$00;
- 2. Juan Blaya Martinez uma quota no valor de 5.000.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 24 de Julho de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(552)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

----o§o----

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

<u>A VISO</u>

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para países estrangeiros:

•			•		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. AVULSO por cada página					
					0.206000
					8.386\$00
1/2 Página					4.193\$00
1/4 Página					1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00

acrescentado de 50%.

Para o país: